

LEI Nº. 0107/99 DE 18/03/99.

**DISPÕE SOBRE PROGRAMAS DE INCENTIVO
AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica criado os Programas de Incentivo aos agricultores deste município de Jupiá, com o intuito de diversificar e aumentar a produção agrícola do município, aumentar o movimento econômico e a receita municipal.

Art.2º:- Os programas de incentivos criados serão os seguintes:

- I- Aquisição de até 30 (trinta) toneladas de semente de aveia, sendo distribuída 100 (cem) quilos para cada agricultor. Incentivo de 50% (cinquenta por cento) do custo.
- II- Aquisição de até 400 (quatrocentos) sacas de semente de milho, sendo distribuídas, 01 (uma) saca por agricultor. Incentivo de 50% (cinquenta por cento) do custo.
- III- Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do custo do frete, para distribuição de até 500 (quinhentas) toneladas de calcário. 10 (dez) toneladas por agricultor.
- IV- Construção de 50 (cinquenta) açudes, padrão técnico. Incentivo de 10 (dez) horas de máquina por açude.
- V- Construção de 100 (cem) fontes de proteção de água, modelo caxambu. 01 (uma) fonte para cada propriedade. Incentivo 50% (cinquenta por cento) do custo.
- VI- Aquisição de até 200 (duzentas) toneladas de calcário, sendo distribuídas, 10 (dez) toneladas por agricultor. Incentivo 100% (cem por cento) do custo.

Art. 3º:- Os critérios a serem utilizados para a execução deste programa serão definidos pelo Departamento de Agricultura Meio Ambiente e Obras, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º:- Somente terão direito aos incentivos os agricultores que provarem estar na atividade, através de Nota de Produtor, e que não estiverem em débito com a Fazenda Municipal, e, caso possuam Veículo, o mesmo deverá estar licenciado no município.

Art.5º:- Para cobertura das despesas desta Lei, serão utilizados recursos previstos no orçamento municipal em execução.

Art.6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 18 de março de 1999.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal